

DECRETO Nº 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2022, REAJUSTA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor, e em especial o Código Tributário Municipal e,

Considerando a necessidade de se disciplinar o calendário anual para pagamento dos impostos municipais, bem como dispor sobre a atualização de base de cálculo dos impostos municipais, em conformidade com índice oficial da inflação medido pelo IPCA/IBGE nos últimos doze meses, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º - O pagamento dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I- Para o IPTU e TAXAS cobrados juntos:

a) **Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única até 31/03/2022;**

b) **1ª - Parcela, vencimento em 31/03/2022.**

c) **2ª - Parcela, vencimento em 29/04/2022.**

d) **3ª - Parcela, vencimento em 31/05/2022.**

e) **4ª - Parcela, vencimento em 30/06/2022.**

f) **5ª - Parcela, vencimento em 29/07/2022.**

II- Para I.S.S.Q.N. de profissionais autônomos, pagamento em uma única parcela com vencimento em **29/07/2022.**

III- Para taxa de fiscalização localização e ou funcionamento, pagamento em uma única parcela com vencimento em **29/07/2022.**

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no inciso I deste artigo, não tendo o contribuinte providenciado o pagamento total do imposto até a data do pagamento da cota única, considerar-se-á automaticamente parcelado o pagamento do imposto, de acordo com as parcelas descritas nas alíneas do inciso I deste artigo, perdendo o contribuinte o direito ao desconto de **5% (cinco por cento).**

Art. 3º - A data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço, como segue:

MÊS REFERÊNCIA	DATA PARA PAGAMENTO
janeiro	21/02/2022
fevereiro	21/03/2022
março	20/04/2022
abril	20/05/2022
maio	20/06/2022
junho	20/07/2022
julho	22/08/2022
agosto	21/09/2022
setembro	20/10/2022
outubro	21/11/2022
novembro	20/12/2022
dezembro	20/01/2023

Art. 4º - Os valores de metro quadrado de terreno, bem como os valores do metro quadrado dos padrões de construções para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam corrigidos em **10,19% (dez inteiros e dezenove centésimos por cento)** em relação à tabela de valores do exercício de 2022.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento do órgão, da rede bancária ou dos postos de arrecadação do Município, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM, sem incidência de penalidade.

Art. 6º - As isenções, concedidas na forma estabelecida pela Legislação, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovados e protocolados os requerimentos entre 1º de julho até 30 de agosto.

Parágrafo Único. O contribuinte juntará os documentos que comprovem o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, Decreto ou Contrato, até 28 de outubro do exercício em que apresentou o requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º - Fica atualizada a U.F. (Unidade Fiscal) em **R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos)**, conforme variação do IPCA nos últimos 12 meses.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Desterro do Melo, 25 de novembro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal